

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS CONVÊNIOS EMPRESA, A SEREM CONSIDERADOS.

Convênio empresa é um “desconto” aplicado nas mensalidades para beneficiários vinculados com empresas parceiras da instituição acadêmica, ou seja, alunos que preenchem os requisitos necessários para solicitação devem receber o respectivo desconto em suas mensalidades.

DO ATO EMERGENCIAL

O mundo enfrenta uma pandemia e todo o contato entre pessoas deve ser evitado, mas a educação e direitos não podem ser eliminados.

Em virtude da condição da saúde pública atual a **FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO** em comum acordo com as empresas conveniadas, informa as seguintes diretrizes quanto à renovação dos convênios empresas:

DA RENOVAÇÃO ESPECIAL

A renovação para o segundo semestre de 2021 será realizada de forma automática bem como já realizado em semestres anteriores, ou seja, os alunos não são obrigados a realizar a entrega do termo físico neste momento, mas haverá a necessidade da entrega posterior.

DOS IMPEDIMENTOS RENOVATÓRIOS

O convênio não poderá beneficiar alunos inadimplentes.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos nunca beneficiados.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos rematriculados com mais de quatro semestres sem renovação, em virtude da perda do vínculo acadêmico.

O Convênio não poderá ser cumulativo com qualquer outro desconto.

O Convênio empresa poderá ser acumulado com o FIES, mas o aluno deverá informar o desconto no ato da sua contratação com o FIES, pois caso isto não seja realizado o aluno não terá direito ao desconto.

DA NÃO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Alunos inadimplentes não tem direito a renovação automática imediata e devem regularizar a sua situação financeira para a renovação do benefício.

Nestes casos o desconto somente será aplicado em até 30 dias após a regularização, ou seja, o desconto não será aplicado de forma retroativa.

O desconto não será aplicado de forma retroativa em nenhum mês, ou seja, alunos inadimplentes devem estar com semestres regularizados até o dia 28 de Junho de 2021.

Exemplo:

O aluno que regularizar as suas mensalidades, referente ao semestre anterior, em agosto de 2021 receberá o seu desconto em setembro 2021 e não receberá o desconto em julho.

DA OBRIGAÇÃO POSTERIOR

A renovação para o primeiro semestre de 2022 deverá ocorrer entre 07 de novembro de 2021 até 07 de Dezembro de 2021, bem como a renovação dos semestres anteriores, havendo a normalização das atividades cotidianas.

Alunos que pretendem a renovação para o primeiro semestre de 2022 são obrigados a apresentar os dois últimos termos emitidos pela empresa conveniada, um formulário referente ao segundo semestre de 2021, outro formulário referente ao primeiro semestre de 2022.

Os alunos que não cumprirem esta determinação não terão o convênio renovado.

Para o segundo semestre de 2021 não haverá impedimentos renovatórios para alunos que preencherem os requisitos do edital do convênio empresa do primeiro semestre de 2021.

Graduados sem pendências acadêmicas no primeiro semestre de 2021 não são obrigados a realizar a entrega do formulário renovatório.

DA PUBLICIDADE

A instituição acadêmica não possui qualquer obrigatoriedade quanto à divulgação do convênio, pois a obrigação da publicidade sempre será única e exclusiva das empresas conveniadas em informar os seus funcionários.

DA PERDA DO DESCONTO

Havendo o rompimento contratual entre empresa associada e seu funcionário o benefício será encerrado imediatamente.

O aluno que trancar o curso por até quatro semestres consecutivos, perderá o direito ao desconto permanentemente para o curso já beneficiado.

Em caso de rompimento contratual entre empresa e instituição acadêmica o benefício será mantido até o final do semestre.

Alunos inadimplentes perdem o direito de renovação do convênio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A instituição acadêmica não será obrigada a considerar o convênio empresa para alunos inadimplentes que pretendem realizar acordos de pagamento junto à instituição.
- O aluno deverá solicitar previamente a transferência de turno ou curso e apresentar um novo formulário.
- Convênio empresa não pode ser aplicado em reprovações.
- Convênio empresa sempre será aplicado no efeito cascata, ou seja, jamais será aplicado de forma somatória.
- Convênio empresa nunca será cumulado com qualquer outro desconto.
- Não havendo a renovação em tempo hábil o referido desconto não poderá ser aplicado na contratação do FIES.
- A medida emergencial pode ser revista ao fim desta pandemia.


DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO